



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/PROEX/IFRO 2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RONDÔNIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR.

NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RONDÔNIA, doravante denominado **NEMS/RO**, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0195-28, situado na Av. Campos Sales, 2645, Centro, Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Chefe do Serviço de Gestão Administrativa, a Senhora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 191.466.49 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 289.920.082-87, residente e domiciliada à Rua Uruguai, nº 3142, Bairro Embratel, Porto Velho-RO, nomeada por meio da Portaria nº 1.803, de 1º de outubro de 2013, publicado no DOU N° 192, de 03 de outubro de 2013; do outro lado, O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, doravante denominado **IFRO**, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2090, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-124, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, casado, portador do RG nº 14889969 SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU N° 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01; firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o disposto na Lei de Estágio nº 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos cursos Técnicos de Nível Médio e/ou Superior no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, a oportunidade de realização de estágio obrigatório ou não obrigatório junto ao **NEMS/RO**, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo Único - O estágio deverá possibilitar ao acadêmico (a) adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas à sua área de formação, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **NEMS/RO** e realizar-se-á nos termos da Lei nº 11.788/08 e das normas próprias do IFRO e do **NEMS/RO**.

O estágio dar-se-á em diversas áreas do conhecimento, cujas atividades tenham estreito relacionamento com a formação curricular, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.

Quando se tratar de estágio obrigatório, o estagiário (a) não receberá bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, conforme art. 12, da Lei nº 11.788/08.

A concessão do estágio se tornará efetiva após a seleção do (a) estudante e a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o **NEMS/RO** e o (a) estagiário (a), com a interveniência do **IFRO**, por meio da **CIEEC** (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade).

O Termo de Compromisso de Estágio deverá mencionar as condições gerais e as obrigações das partes em relação ao estágio.

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- I- Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso, caso não seja celebrado novo termo.
- II- Abandono, caracterizado por ausência não justificada de três dias consecutivos ou oito dias interpolados no período de um mês.
- III- Conclusão ou interrupção do curso.
- IV- A pedido do (a) estagiário (a).
- V- Ante o descumprimento pelo (a) estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.
- VI- Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno do **NEMS/RO**.
- VII- No caso do **IFRO** avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do (a) aluno (a).
- VIII- No interesse e por conveniência do **NEMS/RO**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrida a metade do período previsto para o estágio.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, VI e VII, o **NEMS/RO** comunicará ao **IFRO**, por meio da **CIEEC** (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade).

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas IV e V a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único A indicação e a substituição de estagiários (as) serão feitas pelo **IFRO**, por meio da **CIEEC** (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), mediante solicitação do **NEMS/RO**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A duração do estágio, no **NEMS/RO**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA

O (a) estudante fará uma jornada de até trinta horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo **NEMS/RO**, compatível com as suas atividades discentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

Será responsável pela organização, supervisão, relatório e critérios de avaliação, o **NEMS/RO** em conjunto com o **IFRO**, por meio da **CIEEC** (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), de acordo com os termos deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - AO **IFRO**, por meio da **CIEEC** (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), **COMPETE**:

- a- Encaminhar, mediante solicitação do **NEMS/RO**, os (as) estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.
- b- Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias ao **NEMS/RO**, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do (a) aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.
- c- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.
- d- Indicar professor orientador para o estagiário;
- e- Providenciar para o aluno seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário (a) que venha a desempenhar as atividades de estágio perante a concedente, conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, nos estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- f- Verificar se a instituição tem condições de oferecer estágio compatível com as exigências do curso do aluno.

II - AO **NEMS/RO** **COMPETE**:

- a- Solicitar ao **IFRO**, por meio da **CIEEC** (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), o encaminhamento de candidatos ao estágio nos cursos de seu interesse;
- b- Proceder à seleção final dos (as) estagiários (as), obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento;

Alvino
Alfredo



- c- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) para atuar de forma integrada com a Coordenação do Curso;
- d- Apresentar Plano de Estágio elaborado pelo (a) supervisor (a) conjuntamente com o (a) aluno (a);
- e- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o;
- f- Propiciar aos (as) estagiários (as) condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- g- Efetuar controle de assiduidade e pontualidade dos (as) estagiários (as), enviando ao **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade) relatório circunstanciado do aproveitamento do (a) aluno (a) no respectivo estágio;
- h- Firmar com a instituição de ensino e o (a) estagiário (a) o Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta com a interveniência do **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade).
- i- Expedir certificados, declarações, fichas e boletins de frequência, bem como a fornecer a cada estagiário (a), certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas, quando o (a) estagiário (a) obtiver aproveitamento satisfatório e quando solicitado.

III - AO(A) ESTÁGIÁRIO(A) COMPETE:

- a- Cumprir com todo empenho e interesse o plano de atividades estabelecido para seu estágio
- b- Observar e obedecer às normas internas do **NEMS/RO**
- c- Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na concedente.
- d- Entregar ao **IFRO** a avaliação de estágio e documentos sempre que for solicitados

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único O encerramento antecipado deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, como também qualquer ajuda de custo que o **NEMS/RO** repassar voluntariamente para o estagiário estará atrelada a execução da Lei nº 11.788/08.

Ranier
Ubercy



CLÁUSULA NOVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IFRO providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo de Cooperação Técnica, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Porto Velho/RO, 26 de agosto

2016.

Maria Lourdes da Silva
MARIA DE LOURDES DA SILVA

Chefe do Serviço de Gestão Administrativa NEMS/RO

Uberlando Tiburtino Leite
UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor do IFRO

Testemunhas:

1º Helena da Silva Rocha Sob

RG nº 268873 550/RO

CPF nº 264107452-49

2º Landrea Ronaschini

RG nº 1.535.832

CPF nº 486.150.302-78

